

Processo n.: @REP 20/00728973

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades envolvendo a ausência de procedimento de credenciamento para seleção de serviços de leiloeiro oficial com vistas à realização de leilão de bens inservíveis

Responsáveis: Flávio Antônio Neto da Silva e Antônio Marcos Cavalheiro Flores

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Paineel

Unidade Técnica: DLC

Acórdão n.: 174/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Julgar procedente a Representação formulada pelo Sr. Eduardo Schmitz, leiloeiro oficial, por meio da qual comunica irregularidade no Leilão Público n. 1/2020, relacionada à ausência de procedimento de credenciamento para seleção de serviços de leiloeiro oficial, com vistas à realização de leilão de bens móveis inservíveis pela Prefeitura Municipal de Paineel.

2. Aplicar aos Responsáveis abaixo nominados, com fundamento no art. 70, III, da Lei Complementar estadual n. 202/2000 c/c o art. 109, III, da Resolução n. TC-06/2001, as multas adiante especificadas, em razão do descumprimento reiterado e injustificado de diligências, nas quais se requisitou ao titular da Prefeitura Municipal de Paineel o envio a este Tribunal dos autos do procedimento administrativo que subsidiou a contratação do leiloeiro para o Leilão Público n. 1/2020 (item 3 da Decisão Singular de fs. 23-33 e despacho de f. 72), fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, para comprovarem perante este Tribunal o **recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas**, ou interpirem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar):

2.1. ao Sr. **FLÁVIO ANTÔNIO NETO DA SILVA**, já qualificado nos autos, a multa no valor de **R\$ 850,00** (oitocentos e cinquenta reais);

2.2. ao Sr. **ANTÔNIO MARCOS CAVALHEIRO FLORES**, já qualificado nos autos, a multa no valor de **R\$ 850,00** (oitocentos e cinquenta reais).

3. Recomendar à **Prefeitura Municipal de Paineel**, em futuras contratações de leiloeiro público, realize o devido processo licitatório, optando por pregão, ou promova o credenciamento, em atenção ao disposto nos arts. 3º, *caput*, § 1º, I, da Lei n. 8.666/1993 e 31 da Lei n. 14.133/2021 e no Prejulgado n. 614 desta Corte de Contas.

4. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, aos Srs. Antônio Marcos Cavalheiro Flores – Prefeito Municipal de Paineel, Flávio Antônio Neto da Silva e Eduardo Schmitz (Representante).

5. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 18/2022

Data da Sessão: 25/05/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC